

Boletim de Serviço

Nº 57, 07 de janeiro de 2019

**Complexo Hospital
de Clínicas - UFPR**

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS – UFPR

Rua General Carneiro, 181 – Alto da Glória | CEP: 80060-900

Curitiba-PR | Telefone: (41) 3360 - 1800 | www.hc.ufpr.br

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

Diretor de Atenção à Saúde e

Diretor Vice-Presidente Executivo – Substituto

JAIME GREGÓRIO DOS SANTOS FILHO

Diretor de Administração e Infraestrutura e

Diretor de Gestão de Pessoas – Substituto

FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS

Diretor de Tecnologia da Informação

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Diretora de Orçamento e Finanças

CLAUDETE REGGIANI

Superintendente / CHC-UFPR

JOSÉ LUIZ DE GODOY

Gerente de Atenção à Saúde / CHC-UFPR

ROSIREZ PEREIRA DE ANDRADE

Gerente de Ensino e Pesquisa / CHC-UFPR

MONICA EVELISE SILVEIRA

Gerente Administrativa / CHC-UFPR

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA:

PORTARIA Nº. 300 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018	04
PORTARIA Nº. 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2019	05
DECISÃO PROCESSO Nº. 23075.702758/2018-45	06
DECISÃO POR ARQUIVAMENTO DO PROCESSO Nº. 23075.709870/2018-15	07
ORDEM DE SERVIÇO Nº. 164/2018 – CHC.....	08
DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE – RITO SUMÁRIO PROCESSO Nº 23075.700155/2019-90.....	12

GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE:

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE – ARQUIVAMENTO PROCESSO Nº 23075.710272/2018-81	13
--	----

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA Nº. 300 DE 20 DE DEZEMBRO DE

2018**

A Superintendente do Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

1) Designar os servidores abaixo relacionados, escolhidos pelo Corpo Clínico desta Instituição, através de eleição, para comporem a Comissão de Ética Médica do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR:

Presidente

Neide Hauagge Fortes matr. 226****

Secretário

Irene Tomoko Nakano matr. 100****

Membros

Adriane de André Cardoso Demartini matr. 131****

Eduardo Ferreira Lourenço matr. 145***

Lorena Hauer Reichert M. Ferraz matr. 121***

Luiz Carlos Maciel matr. 234****

Sandra Mônica Tochetto matr. 300****

2) A presente Portaria terá vigência de 02 (dois) anos, a contar desta data.

Prof.^a Dr.^a Claudete Reggiani
Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA Nº. 01 DE 02 DE JANEIRO DE

2019**

A Superintendente do Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar a empregada pública **Daniela Saboia Gruber Dall Stella**, matrícula nº 234****, CPF nº ***.385.129-**, como substituta eventual da Chefe do Setor de Farmácia Hospitalar do Complexo Hospital de Clínicas, **Gisela Manassés Lucas**, nos períodos de férias de 02 a 11 de janeiro de 2019 e 14 a 23 de janeiro de 2019.

Prof.^a Dr.^a Claudete Reggiani
Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Processo nº 23075.702758/2018-45

DECISÃO

Acato o relatório da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 268 de 23 de novembro de 2018, pelos fatos e fundamentos apresentados às folhas 21 a 22.

Encaminho à Unidade de Patrimônio do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR para baixa patrimonial e posterior baixa contábil.

Curitiba, 28 de dezembro de 2018.

Profª. Drª. Claudete Reggiani
Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da Universidade Federal do Paraná

Processo nº 23075.709870/2018-15

DECISÃO POR ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, diante da denúncia de possível ocorrência de irregularidade apresentada na data de 16/10/2018 e registrada sob o nº SIH 14317/2018, seja esta arquivada, tendo em vista o Relatório Conclusivo do Comissário que conduziu o Procedimento de Investigação Preliminar instaurado através da Portaria nº 263 de 21 de novembro de 2018.

Curitiba, 28 de dezembro de 2018.

Profª. Drª. Claudete Reggiani

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da Universidade Federal do Paraná/ EBSERH

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 164/2018 - CHC

ORIENTAÇÕES ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EBSERH 2018/2019

A Gerente Administrativa e a Superintendente do Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando:

- O Acordo Coletivo de Trabalho da EBSERH, vigente no período compreendido entre 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019;
- Os Memorandos Circulares SEI 12/2018/CAP/DGP-EBSERH e 20/2018/CAP/DGP-EBSERH;
- A necessidade de se estabelecer procedimentos para atender ao disposto em cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) da EBSERH para os empregados que trabalham nesta instituição;

DETERMINAM QUE:

1. O §1º da Cláusula Décima Primeira do ACT estabelece que, mediante conveniência da administração do Complexo Hospital de Clínicas, será admitido o regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno noturno, para os profissionais das categorias assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado.

1.1 Serão consideradas áreas administrativas essenciais à assistência:

- a) Setor de Gestão da Informação e Informática;
- b) Serviço de Pronto Atendimento do Hospital Maternidade Victor Ferreira do Amaral;
- c) Serviço de Pronto Atendimento da Unidade Materno-Infantil;
- d) Serviço de Pronto Atendimento da Unidade de Pediatria;
- e) Central de Internação;
- f) Unidade Referenciada;
- g) Unidade de Almoxarifado.

1.2 A autorização para a realização do regime de plantão de 12x36 horas noturno será realizada pela chefia imediata;

1.3 Para a área administrativa essencial à assistência serão permitidas somente as jornadas de 8 (oito) horas diárias e 12x36 ou ambas de forma intercalada, respeitada a jornada contratual de cada empregado;

2. O §2º da Cláusula Décima Primeira do ACT estabelece mediante conveniência da administração do Complexo Hospital de Clínicas, o regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno diurno, para os profissionais das categorias assistencial, médica, preenchidos os requisitos estabelecidos no ACT;

2.1 Para solicitação foi disponibilizado Requerimento próprio que deve ser preenchido pelo empregado solicitante e sua chefia imediata, devendo ser encaminhado junto com os demais documentos obrigatórios via processo administrativo a DivGP para análise da comissão;

3. O §3º da Cláusula Décima Primeira do ACT estabelece mediante conveniência da administração do Complexo Hospital de Clínicas, o regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) ao sábados, domingo e feriados para os profissionais das categorias assistencial, médica, administrativa essencial à assistência;

3.1 Para validação do plantão 12x36 aos sábados, domingos e feriados é necessário o preenchimento, uma única vez, do Requerimento próprio disponibilizado, que após preenchido e devidamente autorizado deve ser encaminhado para arquivamento em pasta funcional na UAPES;

4. O §4º da Cláusula Décima Primeira do ACT estabelece mediante conveniência da administração do Complexo Hospital de Clínicas, o regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso (24x72) para os profissionais das categorias médica em casos de necessidade extrema;

4.1 Para aprovação de novas solicitações para realização do plantão 24x72 é necessário o preenchimento, do Requerimento próprio disponibilizado que deve ser preenchido e encaminhado junto com os demais documentos obrigatórios via processo administrativo a DivGP para análise da comissão;

5. O §5º da Cláusula Décima Primeira do ACT admite flexibilização do intervalo interjornada para o mínimo de 11 (onze) horas e limitado em até duas vezes ao mês nos casos de jornada especial de trabalho considerando a necessidade de facilitar o fechamento das escalas de trabalho;

5.1 A flexibilização do intervalo interjornada pode ser aplicado a empregados com jornadas especiais (12x36) e jornadas mistas de trabalho;

6. O §6º da Cláusula Décima Primeira estabelece que será permitida a realização de jornada mista para profissionais das categorias assistenciais, médica e administrativa essencial à assistência; respeitando-se a jornada de trabalho contratual de cada empregado;

6.1 Para as áreas assistencial e médica, entende-se por jornada mista quaisquer tipos de jornadas (4h, 6h, 8h, 12h e 24), a depender da autorização de cada cargo para sua realização;

6.2 Para a área administrativa essencial à assistência somente serão permitidas as jornadas diárias de 8h e 12x36 (conforme §1º e §3º do ACT 2018/2019), ou ambas de forma intercalada;

6.3 Não deverá ser escalado profissional da área administrativa essencial à assistência para realizar jornada de trabalho mista como complementação de jornada mediante plantão diurno (12x36). Somente será admitido em caso em que o plantão recaia aos sábados, domingos e feriados;

7. O §1º da Cláusula Décima Terceira estabelece que será admitido o intervalo de 30 (trinta) minutos para os empregados de área administrativa que cumprem jornada de 8h;

- 7.1 A concessão do intervalo depende de requerimento do empregado, via formulário próprio, e autorização da chefia imediata;
- 7.2 O intervalo de 30 (trinta) minutos pode ser aplicado aos empregados, com jornada de 08 (oito) horas diárias, de cargo administrativo que estejam lotados em área administrativa ou empregados da categoria assistência e médica lotados em área administrativa;
- 7.3 Por orientação da EBSERH Sede, o intervalo de 30 (trinta) minutos deve ser aplicado apenas para os empregados administrativos que estejam lotados em área administrativa;
- 7.4 O requerimento autorizado deve ser encaminhado, via processo administrativo, por meio do Serviço de Protocolo, ao Serviço de Ponto Eletrônico da DivGP;
- 7.5 A fruição do intervalo pelo empregado somente será permitida após a inserção do horário no sistema de ponto pelo Serviço de Ponto Eletrônico da DivGP;
- 7.6 O registro do intervalo de 30 (trinta) minutos deverá ser de forma biométrica, ou seja, não será pré-assinalado. O controle de fruição pelo empregado deverá ser feito pela Chefia;
- 7.7 Os horários possíveis para a marcação do intervalo devem estar inseridos na tabela prevista pelo item 3.2.5 da Norma Operacional nº 04/2017 da EBSERH (entre 11h e 14h30);

8. O §6º da Cláusula Décima Terceira estabelece que será concedido à empregada nutriz, com filho (a) de até 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida, 2 (dois) descansos de meia hora cada ou 1 (um) descanso de 1 (uma) hora ininterrupta, durante a jornada de trabalho;

- 8.1 A solicitação deve ser feita mediante preenchimento de formulário específico, com cópia anexa da certidão de nascimento do (a) filho (a), encaminhado via processo administrativo, por meio do Serviço de Protocolo, à Unidade de Saúde e Segurança do Trabalhador (USST);
- 8.2 A concessão do descanso ocorrerá a partir da data do requerimento;
- 8.3 O cadastramento do “descanso especial” acarretará na redução da jornada diária da empregada em 1 (uma) hora, de forma que o cumprimento da jornada reduzida (entrada e saída) deverá ser acordado com a chefia imediata;

9. O §6º da Cláusula Décima Quarta garante aos empregados o repouso remunerado em, ao menos, um domingo, precedido de sábado não trabalho por mês, podendo requerer em outro dia;

- 9.1 Para solicitar a troca do descanso semanal remunerado, do domingo para outro dia da semana que não domingo, foi disponibilizado requerimento próprio que deve ser preenchido pelo empregado e autorizado pela chefia, O requerimento após autorizado deve ser anexado a folha de frequência do referido mês;
- 9.2 A troca do descanso semanal remunerado não possibilita o cumprimento de jornadas de trabalho em mais de 06 (seis) dias consecutivos;

9.3 É possível requerer a troca apenas do domingo, e não do sábado previsto em ACT;

10. Os requerimentos mencionados nesta Ordem de Serviço estão disponíveis na Intranet do site do CHC-UFR/EBSERH, nos *links* da UAPes e DivGP;

11. Esta Ordem de Serviço é condicionada à vigência do ACT EBSERH 2018/2019, naquilo em que for compatível e, substitui a Ordem de Serviço nº 158/2018-CHC;

12. Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Administrativa e Superintendência do Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná;

13. A presente Ordem de Serviço entrará em vigor a partir desta data.

Curitiba, 20 de dezembro de 2018.

Aprovado por:

Mônica Evelise Silveira

Gerente Administrativa do Complexo
Hospital de Clínicas da UFPR

Autorizado por:

Profª. Drª. Claudete Reggiani

Superintendente do Complexo
Hospital de Clínicas da UFPR

Processo nº 23075.700155/2019-90

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE – RITO SUMÁRIO

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, diante da denúncia de possível ocorrência de irregularidade apresentada na data de 04/01/2019 e registrada sob o Memorando - SEI nº 19/2019/COGER/PRES-EBSERH, seja instaurado o procedimento de Rito Sumário descrito no Capítulo III da Norma Operacional de Controle Disciplinar, pois os fatos narrados configuram possível infração de natureza leve (art. 140 da referida norma).

Art. 2º Determinar que seja solicitada justificativa ao empregado público constante da denúncia, com início do prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento deste despacho pelo empregado público.

Curitiba, 07 de janeiro de 2019.

Profª. Drª. Claudete Reggiani

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da Universidade Federal do Paraná/ EBSERH

GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE:

Processo nº 23075.710272/2018-81

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE - ARQUIVAMENTO

O Gerente de Atenção à Saúde do Complexo Hospital de Clínicas - UFPR, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, diante da denúncia de possível ocorrência de irregularidades apresentadas na data de 03/12/2018 e registrada sob os nº **23658.002646/2018-30 e 23658.002642/2018-51**, tendo em vista o Relatório Conclusivo de folhas 17 a 19, seja esta arquivada por falta de materialidade.

Curitiba, 27 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. José Luiz de Godoy

Gerente de Atenção à Saúde

CHC/UFPR/EBSERH

** Documento alterado na data de 04 de julho de 2023, tendo os dados pessoais descaracterizados com fulcro na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), mantendo o cumprimento ao princípio da publicidade (art. 37 da CF/88) e à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Este documento foi assinado pela Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR na data de 07 de janeiro de 2019.